



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

Processo nº: **202410000574287**  
Nome / Interessado: **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DA CGJ E OUTROS**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO**

## INFORMAÇÃO

Trata-se de procedimento de contratação de empresa especializada para fornecimento de créditos do Microsoft Azure Prepayment, com o objetivo de utilizar serviços em nuvem e APIs de inteligência artificial baseadas no modelo GPT-4 ou mais recente, no valor total estimado de R\$ 1.576.144,50 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Após o trâmite do procedimento licitatório, foram apresentados pedidos de esclarecimento (eventos 63/64).

Em seguida, em atendimento a solicitação do Agente de Contratação atuante neste processo, a Assessoria de Licitações criou a Diligência nº 11090, solicitando a análise e manifestação.

Nesse sentido, passamos para a análise de cada um dos questionamentos e suas respectivas sugestões de resposta.

### **1) Saldo de créditos não utilizados**

#### **Questionamento:**

1) Em relação ao item 5.1 REQUISITOS GERAIS e seu subitem 5.1.5. De acordo com a regra do fabricante, como o modelo de contratação escolhido pelo órgão foi pré-pago anualmente, não é possível migrar para o ano seguinte nenhum saldo não utilizado. Isto é, os créditos ficarão disponíveis para uso em um período de 12 meses e o que não for utilizado dentro deste período, não será passado para o ano seguinte. Estendemos que o órgão tem ciência desta regra não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a responsabilizar e/ou exigir da contratada que os créditos expirados sejam mantidos.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento apresentado não está correto, pois o Termo de Referência (T.R.) estabelece no item 1 que o fornecimento dos créditos ocorrerá “**sob demanda**”. Nesse sentido, no item 11.2, reafirma-se que “*o saldo de 70 créditos, previstos no item 1 deste Termo de Referência, **será consumido, sob demanda, com uma estimativa de consumo médio mensal de 5,83 créditos***”. Além disso, o item 18 dispõe que o pagamento será realizado conforme o consumo mensal dos créditos pelo TJGO.

Ademais, a Administração tem ciência de que apenas após a solicitação dos créditos, sob demanda, estes terão validade de 12 meses, conforme estipulado pela fabricante. Assim, a cada novo pedido de créditos, sob demanda, será iniciado um novo prazo de 12 meses para esses créditos adicionais, e assim sucessivamente. Dessa forma, a cada solicitação de créditos, sob demanda, será aplicado um prazo individual de 12 meses de validade para cada lote solicitado, respeitando-se o limite anual de 70 créditos.

**2) Contratação de serviços de terceiros via marketplace do Azure**

**Questionamento:**

Em relação ao item 5.1 REQUISITOS GERAIS e seu subitem 5.1.5, entendemos que não haverá a contratação de produtos e/ou serviços de terceiros dentro da plataforma de marketplace do Azure durante a vigência contratual. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, esclarecemos que no portal oficial do fabricante os preços dos produtos ofertados por terceiros dentro do marketplace do fabricante são valores de custo sem a inclusão de impostos e encargos e que, portanto, os mesmos deverão ser acrescidos manualmente, de forma posterior ao consumo, conforme explicado nas documentações oficiais da Microsoft: <https://learn.microsoft.com/pt-br/partner-center/marketplace-offers/tax-details-marketplace> <https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/billing-invoicing>. O administrador do Azure poderá habilitar ou desabilitar compras do marketplace através do procedimento descrito na documentação oficial da Microsoft: [Assinado digitalmente por: DOMINGOS DA SILVA CHAVES JUNIOR, DIRETOR DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em 26/02/2025 às 14:55.  
Para validar este documento informe o código 102330800737 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>](https://learn.microsoft.com/pt-br/marketplace/purchase-</a></p></div><div data-bbox=)



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

controloptions?source=recommendations. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente e de acordo com esse comunicado, não cabendo qualquer questionamento ou reclamação futura, inclusive no que diz respeito a efetuar os pagamentos oriundos desta utilização/contratação através do marketplace.

Está correto nosso entendimento?

### **Resposta:**

O entendimento está parcialmente correto, pois a contratação está limitada ao objeto previsto no item 1 do Termo de Referência, que dispõe sobre o fornecimento, sob demanda, de créditos do Microsoft Azure Prepayment para utilização em APIs de inteligência artificial baseada no modelo GPT-4, ou versão mais recente, bem como em outros serviços em nuvem, pelo período de três anos.

Não obstante, importa ressaltar que, conforme disposto no item 5.1.6, o Tribunal não assumirá custos decorrentes de eventuais usos que ultrapassem os créditos contratados, cabendo à empresa contratada a responsabilidade de assegurar a limitação do consumo dentro dos limites pactuados.

### **3) Consumo de Marketplace e dedução dos créditos**

#### **Questionamento:**

Em relação ao item 5.1 REQUISITOS GERAIS e seu subitem 5.1.5, é correto considerar que, para o pagamento do consumo de *Marketplace*, deve ser respeitada a regra do próprio fabricante? Isto é, o consumo de itens de Marketplace não é deduzido dos créditos Pré-Payment e deve ser considerado e pago como consumo Overage? Está correto o nosso entendimento?

#### **Resposta:**

A contratação está restrita ao objeto previsto no item 1 do Termo de Referência, enquanto a forma de pagamento segue as diretrizes estabelecidas no item 18 do mesmo documento.

Conforme estipulado no item 5.1.6, o Tribunal não se responsabilizará por custos adicionais decorrentes do uso que ultrapasse os créditos contratados, sendo incumbência da empresa contratada garantir que o consumo dos serviços permaneça dentro dos limites pactuados.

Ademais, não está prevista qualquer antecipação de pagamento, tampouco a



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

contratação de objeto distinto daquele estabelecido nesta licitação.

**4) Gestão e controle do consumo de créditos**

**Questionamento:**

Em relação ao item 5.1 REQUISITOS GERAIS e seu subitem. Entendemos que a CONTRATANTE irá gerenciar os créditos em uso no portal Coats Manager do Azure não sendo essa responsabilidade da CONTRATADA, portanto, também entendemos que o órgão tem ciência que caso venha a consumir créditos excedentes ao quantitativo contratado do item 6QK-00001, deverá arcar com os custos destes créditos excedentes, uma vez que a Contratada não tem como controlar e limitar esta utilização, sendo isto uma responsabilidade do órgão. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Conforme disposto no item 5.1.6 do Termo de Referência, o Tribunal não arcará com eventuais custos decorrentes do consumo que exceda a quantidade de créditos contratados. Dessa forma, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela limitação do uso dos serviços dentro dos limites de crédito adquiridos pela CONTRATANTE.

Ademais, nos termos do item 5.1.7 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar um portal de administração, por meio do qual a CONTRATANTE poderá acompanhar o consumo dos créditos, consultar o saldo disponível e configurar alertas sobre a disponibilidade de créditos, garantindo maior controle e transparência na utilização dos serviços contratados.

**5) Responsabilidade pela segurança e privacidade dos dados**

**Questionamento:**

Em relação ao item 5.2 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e seu subitem 5.2.1, entendemos que, em relação à privacidade e segurança dos dados, as responsabilidades são compartilhadas entre a CONTRATANTE e a Fabricante, onde a Fabricante é responsável por manter a plataforma Azure disponível (hardwares, softwares, atualizações, manutenções, regulamentações...) e a CONTRATANTE é responsável por manter os dados na nuvem protegidos, através de configurações e



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

políticas de proteção aos dados, dispositivos e identidade dos usuários. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Nos termos dos itens 5.2.4 e 5.2.5 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá garantir que a solução contratada esteja configurada de forma segura, assegurando a proteção dos dados do Tribunal e de seus usuários. Além disso, eventuais indisponibilidades programadas deverão ser notificadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, permitindo que o Tribunal se prepare e minimize os impactos da interrupção dos serviços.

Outrossim, o item 5.1.1 estabelece que a CONTRATADA atuará como intermediária entre a CONTRATANTE e o provedor dos serviços em nuvem Microsoft Azure, de modo que, conforme os itens 5.2.1 e 5.2.2, a CONTRATADA deverá garantir que a solução contratada esteja sempre atualizada e em conformidade com os requisitos de segurança e privacidade.

Por fim, considerando que a solução de acesso ao Microsoft Azure Prepayment pode apresentar complexidades, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para garantir o correto funcionamento da integração, abrangendo configurações, solução de problemas de conectividade e correção de eventuais falhas.

**6) Serviços de suporte técnico**

**Questionamento:**

Em relação ao item 5.2 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e seu subitem 5.2.2, entendemos que não faz parte do edital a contratação de serviços profissionais no que diz respeito à implantação, configuração e migração de dados e serviços. Sendo assim, entendemos que o suporte será o padrão da fabricante, diretamente em seus canais oficiais, respeitando todas as suas regras de atendimento (remoto) e seus níveis de serviços (SLA), onde a fabricante não possui um SLA de resolução de chamados definido. Portanto, entendemos que não faz parte do escopo do edital a contratação de suporte PREMIER da fabricante ou suporte ESPECIALIZADO da contratada. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

Nos termos do item 5.2.2 do Termo de Referência, a solução de acesso ao Microsoft Azure Prepayment pode apresentar complexidades, razão pela qual a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para garantir o correto funcionamento da integração. Esse suporte inclui auxílio na configuração, solução de problemas de conectividade e correção de eventuais falhas.

### **7) Responsabilidade sobre configurações do ambiente**

#### **Questionamento:**

Em relação ao item 5.2 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e seu subitem, entendemos que a CONTRATANTE irá gerenciar seu ambiente e que as configurações serão executadas pelos técnicos da própria CONTRATANTE. Portanto, entendemos que a CONTRATADA não tem responsabilidade em caso de incidentes de configurações. Nosso entendimento está correto?

#### **Resposta:**

Conforme o item 5.2.2 do Termo de Referência, a solução de acesso ao Microsoft Azure Prepayment pode apresentar desafios técnicos, motivo pelo qual a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para assegurar a correta integração e funcionamento do serviço. Esse suporte abrange configurações, solução de problemas de conectividade e correção de erros.

Além disso, o item 5.2.4 do Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deve assegurar que a solução contratada esteja configurada de forma segura, garantindo a proteção adequada dos dados do Tribunal e dos usuários.

### **8) Atualizações e responsabilidade da fabricante**

#### **Questionamento:**

Em relação ao item 5.2 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO e seu subitem 5.2.5. Entendemos que o suporte será o padrão da Fabricante, portanto, quaisquer atualizações no ambiente serão de responsabilidade da própria Fabricante.

#### **Resposta:**

De acordo com o item 5.2.5 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá notificar o Tribunal sobre quaisquer indisponibilidades programadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, permitindo que o Tribunal se prepare e minimize os



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

impactos da interrupção do serviço.

Adicionalmente, os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência indicam que a CONTRATADA pode oferecer suporte técnico na resolução de problemas, caso haja necessidade, para garantir o pleno funcionamento da solução contratada.

### **9) Preços fixos e reajustáveis**

#### **Questionamento:**

Em relação ao item 7. DA VIGÊNCIA e seu subitem 7.4. Entendemos que por regra contratual a Fabricante não fixa preços de serviços do Azure Prepayment (6QK-00001), portanto, essa condição poderá ou não ser aprovada pelo Fabricante da solução a ser contratada. Nosso entendimento está correto?

#### **Resposta:**

O preço do objeto da licitação está claramente estabelecido no item 19 do Termo de Referência, sendo fixo conforme descrito no edital. Contudo, o contrato administrativo prevê a possibilidade de reajuste e reequilíbrio, conforme as condições previstas na legislação aplicável.

### **10) Entrega e ativação das licenças**

#### **Questionamento:**

Em relação ao item 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA e seus subitens. Entendemos que por se tratar de contratação de créditos/licenças de serviços em nuvem, as entrega/ativação das licenças são executadas de forma remota. Nosso entendimento está correto?

#### **Resposta:**

Considerando tratar-se de uma contratação de créditos e licenças para serviços em nuvem, a entrega e ativação das licenças ocorrerão de forma remota, por meio do portal da Microsoft Azure. Não será necessária a entrega física ou deslocamento, observando-se, quando aplicável, o disposto no item 8 do Termo de Referência.

### **11) Forma de pagamento**

#### **Questionamento:**



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação

Em relação ao item CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO. Esclarecemos que a forma de pagamento em relação ao 6QK-00001 é pagamento UPFRONT a cada 12 meses, ou seja, serão contratados 70 créditos com pagamento antecipado anualmente e em caso de uso excedente aos 70 créditos a cobrança entrará em *overage*, para que o faturamento seja mensal (sob demanda) será necessária uma condição do Fabricante com a SKU correspondente à forma de faturamento exigida pelo órgão. Nosso entendimento está correto?.

**Resposta:**

Conforme o previsto no Termo de Referência e na minuta contratual, o contrato será baseado na demanda, não sendo contemplado o pagamento antecipado. O pagamento será realizado conforme o consumo, seguindo as diretrizes estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, e de acordo com a cláusula sexta da minuta contratual.

Oportunamente, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

(Datado e assinado digitalmente)

**Domingos da Silva Chaves Júnior**  
Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 102330800737 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202410000574287 (Evento nº 69)

**DOMINGOS DA SILVA CHAVES JUNIOR**  
DIRETOR DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
Assinatura CONFIRMADA em 26/02/2025 às 14:55

